

LEI Nº 171/66, DE 21 DE MARÇO DE 1.966.

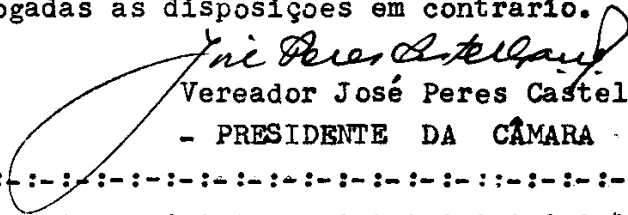
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)- para fazer face às despesas decorrentes dos serviços de levantamento plani-altimétrico do Ribeirão do Quartel, também conhecido como Rio da Prata, e respectiva bacia, numa extensão aproximada de 10 km., dentro dêste Município.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.


Vereador José Peres Castelhana
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 1/66, DE 11 DE ABRIL DE 1.966.

-LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL-

A Câmara Municipal de São João da Boa -
Vista, Estado de São Paulo, D E C R E T A
e P R O M U L G A a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Ficam isentos do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", as indústrias, hotéis, escolas, hospitais e cinemas, que vierem - a se instalar no perímetro urbano do município.

ARTIGO 2º:-Os interessados deverão requerer ao Poder Executivo, - juntando a documentação hábil que comprove existir providências - em andamento irreversível, para a construção, no terreno objeto - da isenção, do imóvel que servirá para a instalação de um dos ramos do artigo anterior.

ARTIGO 3º:-A transformação do ramo do negócio beneficiado para outro não constante desta Lei, acarretará, em qualquer tempo, a nulidade desta isenção, devendo os responsáveis recolher à Municipalidade o imposto devido na forma do Artigo 4º desta Lei.

J. Peres
ARTIGO 4º:- Os beneficiários desta Lei terão os prazos de DOIS - ANOS E MEIO, para concluir as construções, instalar a empresa e inaugurá-la legal e oficialmente. Não satisfeitas estas exigências, a isenção se tornará nula de todo o direito e o Poder Executivo providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a cobrança do imposto devido na ocasião da isenção, mais 20% de multa e, no caso de cobrança judicial, que deverá ser feita pelo Poder Executivo, TRINTA dias após o prazo para a cobrança amigável, mais 15% para fazer face às despesas judiciais.

ARTIGO 5º:- A caducidade da cobrança do imposto de que trata esta Lei, pela Prefeitura Municipal, não isentará de pagamento na forma dos artigos anteriores os beneficiários que deixarem de cumprir as exigências aqui declaradas.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhana
 Ver. José Peres Castelhana
 -PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 172/66, DE 30 DE ABRIL DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
 Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$ 8.723.449 (oito milhões, setecentos e vinte e três - mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros), para pagamento de fornecimentos efetuados no exercício de 1.965, cujas verbas não foram suficientes.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito, será coberto com igual importância da verba despesas imprevistas, do orçamento vigente.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhana
 Ver. José Peres Castelhana
 -PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 173/66, DE 30 DE ABRIL DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -